



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

SUBSTITUTIVO 01/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 08/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO PARA AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, APROVA: e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico periódico pelos agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão da Administração Pública Municipal, visando assegurar a moralidade administrativa, a confiança da população, a transparência e o adequado exercício da função pública.

Art.2º. O exercício de cargo político ou cargo em comissão é incompatível com a manutenção voluntária de hábito de consumo de substâncias entorpecentes ilícitas, por constituir conduta incompatível com:

- I – a moralidade administrativa;
- II – a dignidade da função pública;
- III – a credibilidade das instituições públicas;
- IV – o dever de observância das leis da República Federativa do Brasil;
- V – a confiança depositada pela sociedade nos agentes públicos;
- VI – a necessária aptidão para o exercício das funções de direção, decisão, representação e gestão da Administração Pública.

Art.3º Estão sujeitos às disposições desta Lei:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Vice-Prefeito;
- III – Vereadores;
- IV – Secretários e Coordenadores Municipais;



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

V – Conselheiros Tutelares;

VI – servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão;

VII – servidores ocupantes de funções gratificadas;

VIII – servidores investidos em funções de chefia, coordenação, direção, supervisão, gerenciamento ou assessoramento.

Art. 4º Para os fins desta Lei considera-se:

I – Autoridade Competente: o órgão responsável pela instauração, condução e julgamento do procedimento administrativo ou político-administrativo, conforme a natureza do cargo ocupado pelo agente público.

II – Autoridade Máxima do Órgão: o Chefe do Poder Executivo, quando se tratar de agentes vinculados ao Poder Executivo, e o Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de agentes vinculados ao Poder Legislativo.

III – Órgão de Controle Externo: a Câmara Municipal de Taquarituba, no exercício de sua função constitucional fiscalizadora, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, auditar e controlar a execução desta Lei, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos integrantes de cada Poder.

§ 1º O acompanhamento exercido pela Câmara Municipal compreenderá todas as etapas do procedimento, desde a contratação dos laboratórios, coleta das amostras, observância da cadeia de custódia, processamento laboratorial, emissão dos laudos, preservação do sigilo legal e encaminhamento dos resultados às autoridades competentes.

§ 2º O acompanhamento referido no parágrafo anterior terá natureza exclusivamente fiscalizatória, vedada qualquer interferência na atuação administrativa dos Poderes, na autonomia funcional dos laboratórios credenciados ou no conteúdo técnico dos exames.

§ 3º Para o exercício do controle externo, a Câmara Municipal poderá requisitar documentos, informações, registros da cadeia de custódia, certificados laboratoriais, relatórios de auditoria e demais elementos necessários à fiscalização do cumprimento desta Lei, observados a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e o sigilo médico.

§ 4º Concluído o procedimento administrativo e confirmada a ocorrência de infração, a autoridade competente comunicará oficialmente a Câmara Municipal para adoção das providências fiscalizatórias ou político-administrativas de sua competência constitucional.

Art. 5º Os agentes públicos referidos nesta Lei deverão realizar exame toxicológico de larga

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18742-190 – Taquarituba - SP



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

janela de detecção, em laboratório devidamente credenciado e certificado pelos órgãos competentes, assegurando-se a confiabilidade, rastreabilidade e autenticidade dos resultados.

§ 1º O exame será realizado:

I – no início do exercício do cargo;

II – anualmente;

III – sempre que determinado em procedimento administrativo regularmente instaurado.

§ 2º O exame deverá possuir capacidade para identificar o consumo de substâncias entorpecentes ilícitas em período mínimo de 90 (noventa) dias, observadas as normas sanitárias e laboratoriais vigentes.

Art. 6º Os exames toxicológicos somente poderão ser realizados por laboratórios regularmente credenciados pelos órgãos competentes, observadas:

I – as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II – as normas relativas à cadeia de custódia previstas na legislação federal aplicável;

III – os procedimentos técnicos de acreditação laboratorial vigentes.

§ 1º O laboratório responsável pela coleta e análise deverá possuir certificação ABNT NBR ISO/IEC 17025, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º A coleta observará integralmente a cadeia de custódia da amostra.

§ 3º A identificação do examinado será realizada mediante documento oficial com fotografia e confirmação biométrica.

§ 4º A amostra será lacrada na presença do examinado.

§ 5º Cada exame receberá código individual de rastreabilidade, disponibilizado ao examinado, à autoridade máxima do órgão e à Câmara Municipal para fins exclusivos de
Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18742-190 – Taquarituba - SP



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

controle, auditoria e verificação da cadeia de custódia.

Art. 7º O consumo voluntário de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas de uso ilícito revela comportamento incompatível com os deveres de exemplaridade, idoneidade moral, responsabilidade funcional e confiança pública exigidos dos agentes abrangidos por esta Lei, sujeitando o responsável à apuração administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A confirmação, mediante procedimento administrativo e assegurada ampla defesa, do consumo voluntário de substância entorpecente de uso ilícito constitui fato apto a caracterizar a perda superveniente do requisito de idoneidade moral para o exercício da função pública, sem prejuízo da adoção das medidas específicas previstas na legislação aplicável ao respectivo cargo.

§ 2º O resultado será encaminhado exclusivamente à autoridade máxima do órgão, preservando-se o sigilo médico e o sigilo das informações médicas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º A recusa injustificada em realizar o exame caracteriza infração administrativa ou político-administrativa.

I - A autoridade competente notificará o agente para realizar o exame no prazo de 15 (quinze) dias.

II - Persistindo a recusa será instaurado procedimento disciplinar e o fato poderá caracterizar violação ao princípio da moralidade administrativa.

§ 4º Constatado o resultado positivo para substância entorpecente de uso ilícito, será atribuído o caráter sigiloso na apuração dos fatos.

§ 5º De posse do resultado positivo, a autoridade máxima do órgão, garantirá ao agente:

I – acesso ao laudo;

II – realização de contraprova em laboratório distinto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18742-190 – Taquarituba - SP



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

III–defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do prazo de realização da contraprova.

§6º Confirmado o resultado, a autoridade competente instaurará processo administrativo.

Art. 8º O procedimento administrativo observará todas as garantias materiais e processuais existentes no ordenamento jurídico, entre elas:

I –contraditório;

II –ampla defesa;

III –produção de provas;

IV –perícia complementar, quando requerida;

V –decisão fundamentada.

Art. 9º Confirmado, mediante contraprova, o resultado positivo para substância entorpecente ilícita, a autoridade competente instaurará processo administrativo destinado a apurar:

I – a materialidade do consumo;

II – a habitualidade da conduta;

III – a repercussão sobre o exercício das funções públicas;

IV – eventual violação aos deveres de moralidade, probidade, dignidade e idoneidade exigidos para o exercício do cargo;

V –a caracterização de infração ética, funcional ou político-administrativa.

Art. 10. Ao final do procedimento poderá ser reconhecida:



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

I – inexistência de irregularidade;

II – necessidade de encaminhamento para acompanhamento médico;

III – prática de infração ética ou funcional.

Art. 11. Concluindo o processo e constatado que o agente mantém consumo voluntário de substância entorpecente ilícita, o órgão competente para o processamento poderá reconhecer que a conduta caracteriza incompatibilidade com o exercício da função pública.

§1º Tratando-se de Vereador, o relatório poderá recomendar a instauração de processo por quebra de decoro parlamentar, nos termos da Lei Orgânica, do Regimento Interno e do Código de Ética.

§2º Tratando-se de Prefeito ou Vice-Prefeito, o relatório poderá ser encaminhado à Câmara Municipal para adoção das providências previstas na Lei Orgânica e no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§3º Tratando-se dos demais servidores previsto no art. 3º, o relatório poderá fundamentar sua exoneração.

Art. 12. Nenhuma penalidade será aplicada exclusivamente em razão do resultado laboratorial, sendo indispensável a conclusão do procedimento administrativo.

Art. 13. A exigência do exame toxicológico não substitui o exame médico admissional, periódico ou demissional previsto na legislação vigente, nem dispensa a apresentação dos demais documentos legalmente exigidos para investidura ou exercício da função pública.

Art. 14. É assegurada a realização de contraprova às expensas da Administração Pública.

Art. 15. Os resultados permanecerão protegidos pelo sigilo médico, podendo ser utilizados exclusivamente para fins do procedimento previsto nesta Lei.

Art. 16. Os atuais ocupantes dos cargos e funções abrangidos por esta Lei deverão realizar o



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

exame toxicológico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de credenciamento de laboratório e forma de coleta.

Art. 18. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquarituba, 12 de Agosto de 2026

Gabriel Aparecido Almeida Rodrigues
Vereador